

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.892, DE 2000

Dispõe sobre um sistema de incentivo ao emprego da mão-de-obra nas atividades rurais.

Autor: Deputado DE VELASCO

Relator: Deputado AVENZOAR ARRUDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende estimular a contratação de mão-de-obra nas atividades rurais, destinando parte da área total da propriedade rural à exploração exclusiva de técnicas de produção intensivas em força de trabalho, além de reduzir em até sessenta por cento os encargos financeiros sobre o crédito rural contraído com instituições oficiais.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas quaisquer emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisaremos o presente projeto sob a ótica da competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o que implica dizer, analisar o seu impacto sobre a geração de emprego.

Nesse contexto, o projeto é irrepreensível e fazemos coro com o seu ilustre autor ao afirmar que “não adianta o País perseguir o lucro econômico quando a situação social é de caos e o desemprego adquire proporções alarmantes”.

O projeto apresenta uma grande preocupação social, ao destinar parte da área total das propriedades rurais à exploração exclusivamente por intermédio de mão-de-obra, excluindo a intensa mecanização que verificamos nos dias atuais.

Para compensar eventuais prejuízos, a proposta possibilita uma redução de até sessenta por cento sobre os encargos financeiros de crédito rural que tenha sido contraído pelo produtor rural com instituições oficiais.

Visando colaborar com a proposta, estamos apresentando uma emenda para inclusão de um parágrafo ao art. 1º, para definir o que seja área de produção intensiva em força de trabalho.

Assim sendo, ante tudo o que foi exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.892, de 2000, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de março de 2002.

Deputado AVENZOAR ARRUDA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.892, DE 2000

Dispõe sobre um sistema de incentivo ao emprego da mão-de-obra nas atividades rurais.

Autor: Deputado DE VELASCO

Relator: Deputado AVENZOAR ARRUDA

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do projeto, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Entende-se por área com produção intensiva em força de trabalho, a propriedade rural com, no mínimo, um empregado por hectare."

Sala da Comissão, em de março de 2002.

Deputado AVENZOAR ARRUDA